



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o serviço de utilidade pública, sob regime de permissão, para execução do transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi).

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária para regulamentar o serviço no Município.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2023

Dispõe sobre o serviço de utilidade pública, sob regime de permissão, para execução do transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi).

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (TÁXI) constitui serviço de utilidade pública e será executado no Município, sob regime de permissão.

Art. 2º. A solicitação de liberação de permissão deverá ser protocolada na Prefeitura, dirigida ao chefe do poder executivo, que encaminhará para parecer das secretarias municipais de Mobilidade Urbana e Finanças, observando-se a ordem cronológica para expedição ou não da permissão.

§ 1º Em caso de desistência do 1º (primeiro) colocado, a vaga passará para o 2º (segundo) colocado, e assim sucessivamente, sendo que o candidato que desistir da vaga a ser preenchida estará automaticamente excluído da listagem da ordem cronológica de espera, devendo, querendo, o candidato excluído, fazer uma nova solicitação de pedido de liberação de permissão, devidamente protocolada na Prefeitura e instruída dos documentos constantes desta lei, voltando, neste caso, a ocupar a última colocação na listagem cronológica de espera.

§ 2º O candidato deverá manter o seu endereço atualizado junto à Prefeitura para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a Municipalidade convocá-lo por falta da citada atualização.

§ 3º Após a tentativa, sem êxito, de localização, por meio de ofício via postal com aviso de recebimento, para a convocação a que alude o parágrafo anterior, a Municipalidade procederá à publicação de edital de convocação no diário oficial do Município e, decorridos 05 (cinco) dias úteis da publicação, o candidato será excluído desta listagem cronológica de espera, devendo, querendo, o candidato excluído, fazer uma nova solicitação de pedido de liberação de permissão, devidamente protocolada na Prefeitura e instruída dos documentos constantes desta lei, voltando, neste caso, a ocupar a última colocação na listagem cronológica de espera.

Art. 3º. A permissão, sempre a título precário, será outorgada por ato do Poder Executivo, nas condições estabelecidas nesta lei e demais atos expedidos pelo Executivo, sem prejuízo do necessário **ALVARÁ DE PERMISSÃO**, que deverá ser expedido em conjunto pelas secretarias municipais de Mobilidade Urbana e Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O requerimento para solicitação de permissão deverá conter os seguintes documentos/requisitos:

I - Nome, qualificação e endereço do proprietário do veículo;

II - Prova de propriedade do veículo- CRV;

III - Carteira Nacional de Habilitação Profissional, com, no mínimo, 03 (três) anos de expedição, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR), conforme regulamentação da legislação de trânsito e demais resoluções e portarias;

IV - Atestado de antecedentes criminais que não contenha crimes hediondos, estupro, crimes equiparados a hediondos, acidentes de trânsito dolosos, roubo e feminicídio;

V - Atestado de saúde, fornecido por médico;

VI - Documentos pessoais (RG e CPF);

VII – documentos que comprovem a residência no Município há mais de 03 (três) anos.

VIII - documento comprovando a frequência em curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículo, promovido por entidade reconhecida por órgão público de trânsito, conforme determina **a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011**;

IX - Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS.

X – Documento do órgão estadual de trânsito constando que o requerente não possui pontuação em sua CNH.

Art. 5º O alvará de permissão será expedido após a apresentação de certidão negativa de débitos municipais referentes a esta atividade, com validade de 30 (trinta) dias, e vistoria do veículo no órgão competente.

§ 1º O alvará de permissão terá vigência de 01 (um) ano e será expedido após a verificação da adequação do veículo à Padronização da Identificação Visual da Frota de Táxi do Município de Pedreira, contendo imãs na medida de 30 x 40 centímetros com fundo azul, com os seguintes dizeres na cor amarela “TÁXI — PONTO Nº / PERMISSÃO Nº e abaixo: Trânsito Seguro, uma responsabilidade de todos”, sendo implantado nas portas dianteiras laterais do veículo. O alvará poderá ser renovado a juízo do órgão expedidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O permissionário deverá submeter seu veículo à vistoria anualmente, na secretaria de mobilidade urbana.

§ 3º Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério do Poder Permitente, para verificação de itens de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidos na legislação federal, estadual, municipal, nesta lei e demais regulamentos complementares.

I - A secretaria municipal de mobilidade urbana ou de finanças, poderão a qualquer momento, solicitar vistoria dos veículos permissionários.

§ 4º Todos os permissionários deverão apresentar Alvará de Permissão quando solicitados pela autoridade municipal de trânsito, agentes de trânsito/mobilidade urbana, Guardas Municipais, Policiais Estaduais e Agentes Fiscais em geral.

§ 5º O Permissionário que não possuir alvará será notificado para que em 30 dias solicite a regularização. Nesse período seu veículo deverá ser retirado de operação até cumprimento de tal exigência.

§ 6º Em caso de irregularidade apurada na vistoria do veículo, o Alvará ficará suspenso para devida regularização, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando proibido seu uso, até a regularização.

§ 7º A renovação anual do alvará fica condicionada ainda à apresentação, pelo permissionário de atestado de antecedentes criminais em conformidade com o art. 4º, IV, atestado de saúde emitido por médico, certidão negativa de pontos emitida pelo DETRAN/SP, participação em palestras de educação no trânsito de no mínimo 06 (seis) horas realizada pela secretaria de mobilidade urbana, CHN válida com documento do órgão estadual de trânsito demonstrando sua validade e extrato comprovando regularidade quanto ao pagamento ou parcelamento do IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT).

Art. 6º É facultado ao permissionário contratar um condutor auxiliar.

§ 1º O condutor auxiliar fica vinculado ao permissionário, não podendo prestar serviço para outrem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Para exercer a atividade de motorista de táxi o condutor auxiliar deverá cumprir as mesmas exigências impostas ao permissionário no tocante à documentação prevista nesta lei.

§ 3º O condutor auxiliar deverá prestar serviço com o veículo do permissionário cadastrado no órgão de trânsito e em período contrário ao do permissionário.

§ 4º Será expedido ao condutor auxiliar Alvará de Permissão constando a placa do veículo, o horário do serviço prestado e os dias da semana que poderá exercer a função, bem como, constarão as mesmas informações também no alvará do permissionário.

§ 5º Depois de cada período de 12 (doze) meses, é facultado ao permissionário a ausência ao respectivo ponto, para o gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do deferimento do pedido, pela Prefeitura, obedecendo-se à escala elaborada pelo coordenador.

§ 6º É vedado ao condutor auxiliar exercer a função com outro veículo em nome do permissionário.

Art. 7º Será permitida a transferência de permissão, observando-se para tanto, a ordem cronológica e preferencial dos pedidos protocolados na Prefeitura e as exigências contidas no art. 4º e após a apresentação de certidão negativa de débitos municipais com validade de até 30 (trinta) dias.

§ 1º A transferência de que cuida este artigo somente será deferida após o decurso de 12 (doze) meses contados da data de expedição do alvará.

§ 2º Verificada a transferência, o transmitente somente poderá pleitear novo alvará de permissão, depois de decorridos 05 (cinco) anos.

§ 3º No caso de falecimento do permissionário, seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, nesta ordem, terão preferência na continuidade da permissão, manifestando-se o interesse dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sucessão, sob pena da perda do direito e abertura de vaga ao próximo candidato, observando-se, para tanto, a ordem cronológica das inscrições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Por motivo de incapacidade do permissionário para desenvolver o serviço de táxi, devidamente comprovada através de atestado médico, poderá o permissionário transferir a permissão, definitivamente, para seu cônjuge, descendente, ou ascendente, nesta ordem de preferência.

§ 5º Existindo vários descendentes e ascendentes fará jus à transferência a que alude o parágrafo anterior, o descendente ou ascendente expressamente autorizado e indicado pelos demais, por meio de declaração firmada perante a Prefeitura.

§ 6º A declaração feita nos termos do parágrafo anterior ter-se-á por verdadeira até prova em contrário.

§ 7º A falsa declaração sujeitará o declarante às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

§ 8º No caso de transferência clandestina, cessão, doação, comodato, aluguel, arrendamento ou comercialização total ou parcial, devidamente comprovada, a permissão será cessada.

§ 9º O condutor auxiliar terá direito a transferência da permissão para o seu nome desde que preencha as seguintes condições:

- a) O interessado comprove que exerceu a atividade de condutor auxiliar por, no mínimo, 03 (três) anos, ininterruptamente, ao mesmo permissionário;
- b) Haja concordância de transferência por escrito e com firma reconhecida em cartório pelo permissionário.

Art. 8º A quantidade de táxi nos pontos será fixada por decreto.

Art. 9º O coordenador de cada ponto será escolhido entre os permissionários e informado ao órgão competente.

Art. 10º Os horários de funcionamento nos respectivos pontos de táxi obedecerão ao contido nos parágrafos seguintes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º De segunda a sexta-feira: das 06:00 horas às 18:30 horas. A partir das 18h:30 horas os pontos passam a ser livres.

§ 2º Aos sábados: das 06:00 horas às 15:00 horas. A partir das 15:00 horas do sábado até as 06:00 de segunda-feira os pontos serão livres.

§ 3º Nos feriados, os pontos serão livres.

§ 4º Os permissionários que não disponibilizarem de motorista auxiliar, deverão cumprir jornada mínima diária de 08 (oito) horas de trabalho. Os demais, que disponibilizarem de motorista auxiliar, deverão cumprir um mínimo de 06 (seis) horas diárias.

§ 5º Após às 19:00 horas, os permissionários dos pontos de bairros e distritos obrigam-se a atender os usuários, quando solicitados, sujeitando-se, no caso de injustificada recusa, às sanções estabelecidas nesta lei.

Art. 11º Considera-se justificada a ausência do permissionário nos respectivos pontos, nas seguintes hipóteses:

- I – quando em viagem;
- II – por doença;
- III – por defeito mecânico no veículo, por até 4 (quatro) dias;
- IV – por motivo de férias.

§ 1º As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas por escrito e comprovadas ao órgão competente dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia da ausência.

§ 2º A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no presente artigo, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta lei.

Art. 12º Deixando o permissionário de comparecer no respectivo ponto, durante 05 (cinco) dias úteis consecutivos, nos dias e horários estabelecidos no *caput* do art. 12, sem motivo justificado, ser-lhe-á emitida, pela Prefeitura, notificação para justificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Aberta a vaga, será ela preenchida prioritariamente pelo permissionário já inscrito que quiser transferir-se de ponto.

§ 2º Por motivo de caso fortuito ou de força maior, comprovados documentalmente, poderá o permissionário ser substituído por outro, provisoriamente, enquanto perdurar o motivo.

§ 3º Em se tratando de afastamento previsto no §2, o profissional afastado deverá apresentar atestado médico que motivou o afastamento, anualmente.

§ 4º Após 10 (dez) dias da emissão da notificação de justificção de ausência, e se o permissionário não se manifestar, será aberto processo de cassação da permissão.

Art. 13º A recusa do permissionário no atendimento ao usuário sujeitá-lo-á às penalidades fixadas nesta lei.

Parágrafo único. A recusa motivada de passageiros pelos permissionários só será legítima nos casos contemplados no Código de Trânsito Brasileiro e legislação específica.

Art. 14º O condutor deverá trajar roupa decente, preocupar-se com sua aparência física, tratar o usuário dentro dos padrões da urbanidade e cortesia.

Art. 15º Compete à Prefeitura, através de decreto, criar, extinguir ou remanejar os pontos de acordo com as necessidades, bem como fixar o número de vagas e valores pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei o Anexos I.

Art. 16º É proibido ao permissionário, nos pontos:

- I – reparar e lavar os veículos;
- II – colocar bancos, mobiliário urbano ou outro móvel nos passeios públicos desde que não autorizados pelo poder público;
- III – praticar qualquer tipo de jogo;
- IV – promover algazarra;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – discutir com colegas ou usuários;

VI – ligar aparelho sonoro.

VII – Ingerir ou fornecer bebidas alcoólicas

Art. 17º É vedado ao permissionário:

I – cobrar preços acima da tabela oficial, conforme Decreto;

II – recusar-se a transportar a bagagem do passageiro;

III – cobrar valor extra pelo transporte de bagagem;

IV – angariar passageiros nas proximidades de outro ponto de táxi;

V – angariar passageiros nos pontos de ônibus de transporte coletivo;

VI – estacionar o veículo fora do respectivo ponto, salvo nos casos previstos nesta lei ou quando devidamente autorizado pelo órgão executivo municipal de trânsito e transportes;

VII – apresentar-se embriagado, quando em serviço;

VIII – procurar itinerários mais extensos;

IX – opinar sobre o ingresso de pretendentes às vagas;

X – circular com seu veículo fora das especificações regulamentadas pela Prefeitura ou com a identificação visual desgastada.

Art. 18º A tabela de preços será elaborada pelo órgão competente só passará a vigorar após sua publicação.

Art. 19º A sinalização vertical e horizontal dos estacionamentos/pontos fica a cargo do município, já os abrigos a cargo dos permissionários, após apresentação e autorização da municipalidade, sendo permitida a publicidade de terceiros nos abrigos e pontos após autorização do departamento de fiscalização.

Art. 20º Os permissionários infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão do registro de motorista permissionário de táxi autônomo por 24 (vinte e quatro) horas, dobrando-se, na reincidência;

III – notificação e aplicação de multa pecuniária prevista no Anexo I, desta lei;

IV – Multa em dobro em caso de reincidência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – cassação da permissão.

Parágrafo único. A penalidade de cassação da permissão será aplicada somente nos casos das infrações de natureza grave e gravíssima, conforme Anexo I, mediante processo administrativo onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º A penalidade de multa somente será aplicada após o regular procedimento de apuração da infração pelas secretarias municipais de mobilidade urbana e finanças, o qual deverá obedecer às seguintes fases:

I – Notificação Preliminar;

II – Auto de Infração com Imposição de Multa.

§ 1º Com a Notificação Preliminar, o permissionário será intimado para regularizar a situação, dentro do prazo concedido.

§ 2º Decorrido o prazo sem a devida regularização e apurando a violação à presente lei será lavrado o Auto de Infração com Imposição de Multa – AIIM, pela secretaria de finanças.

§ 3º Do AIIM caberá defesa no prazo de 30 (trinta) dias, em requerimento a ser dirigido a secretaria municipal de finanças, que julgará a defesa, confirmando ou não o auto de infração e a multa, intimando o infrator da decisão e concedendo prazo para o respectivo pagamento, se for o caso.

Art. 22º Os permissionários obrigam-se a apresentar certidão negativa de débitos municipais, com validade de até 30 (trinta) dias, no ato da renovação do alvará de permissão e quando notificado a fazê-lo.

Art. 23º Os permissionários que constarem débito em seus nomes terão suas permissões suspensas.

Art. 24º Os permissionários obrigam-se a manter seus veículos em perfeitas condições de higiene, conforto e segurança, segundo as exigências do Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações, sob pena de serem retirados de circulação, suspendendo sua permissão e somente autorizados novamente vistoria e declarados regulares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os permissionários obrigam-se a proceder à inspeção anual ou quando solicitados para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pela secretaria municipal de mobilidade urbana.

§ 2º Todos os carros em boas condições de circulação poderão ser utilizados, desde que possuam 04 (quatro) portas, capacidade de até 07 (sete) passageiros, com até 10 (dez) anos contados do ano de fabricação.

§ 3º Os permissionários deverão providenciar, as suas expensas, a padronização de seus veículos, fixando-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, sob pena de cassação da permissão, sem prejuízo da multa.

Art. 25º Os veículos utilizados pelos permissionários deverão ser na cor prata.

Parágrafo único. Os veículos que já possuem permissão para funcionar poderão ser em sua cor original até 05 (cinco) anos da publicação da presente Lei, quando deverão se adaptar à cor estabelecida no *caput* deste artigo, exceto na aquisição de novo veículo.

Art. 26º Os veículos que, inspecionados, não atenderem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, aquelas previstas na presente lei terão sua permissão cancelada ou não autorizadas.

Art. 27º Será permitida a criação de entidades tais como Associação ou Cooperativas que visem à organização da categoria.

Art. 28º O chefe do poder executivo municipal poderá estabelecer, através de decretos, resoluções, portarias, normas operacionais ou administrativas complementares a esta lei, necessários à sua operacionalização.

Art. 29º Os permissionários responderão pelos danos causados, por si ou por seus prepostos, a terceiros e ao patrimônio público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30º Fica obrigada a fixação da tabela de preços no veículo em lugar visível aos usuários e dada ampla publicidade em meios de comunicação oficial do município.

Art. 31º Na eventualidade da criação de novos pontos, ou no surgimento de vaga em ponto já existente, o preenchimento será feito através de sorteio dentre os permissionários já em exercício e a vaga remanescente obedecerá a ordem de solicitação ou inscrição para nova permissão.

Parágrafo único. Para a execução do sorteio será feita uma consulta por escrito aos permissionários em exercício e não havendo nenhum interessado, para preenchimento da vaga, será utilizada a lista de espera arquivada junto ao órgão de trânsito municipal, obedecendo-se a ordem cronológica de solicitação.

Art. 32º Os atuais permissionários dos serviços de táxi no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atenderem as disposições contidas nesta lei, contados de sua publicação.

Art. 33º A fiscalização da presente Lei ocorrerá por agentes de trânsito ou mobilidade urbana, Guardas Municipais e Fiscais.

Art. 34º Em caso de irregularidade, o servidor competente deverá encaminhar relatório com os fatos apurados à Secretaria Municipal de Finanças e Mobilidade Urbana, para as providências cabíveis.

Art. 35º Os permissionários, deverão, ao menos três vezes ao ano, quando solicitados pela secretaria municipal de mobilidade urbana, participar de ações de segurança e educação no trânsito, afixando adesivos perfurados, conforme padrão do município em seus veículos durante o prazo dessas ações.

Art. 36º Será dada preferência aos atuais prestadores de serviços de taxi, para a emissão e autorização das novas permissões.

Art. 37º Fica criada a penalidade de Veículo flagrado executando/realizando transporte individual ou coletivo de passageiros no Município de Pedreira sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

autorização/alvará do Poder concedente, independente de cobrança de tarifa, no valor de 08 UFM conforme infração do anexo I – Grupo VI.

Art. 38º Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 39º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pedreira, 31 de março de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

GRUPO I - Advertência	
Item	Descrição da infração
I-01	Não manter no veículo, em lugar visível, o Alvará
I-02	Não manter as condições regulamentadas pelo Detran SP e demais especificações técnicas
I-03	Não orientar ou orientar de forma equivocada os auxiliares sobre os procedimentos necessários para um bom atendimento ao usuário
I-04	Não prestar esclarecimento ou informações sobre os serviços quando solicitado
I-05	Não se apresentar com asseio durante o trabalho
I-06	Permissionário ou Auxiliar transportar objetos pessoais que dificultem a acomodação do passageiro ou de sua bagagem
I-07	Recusar-se a transportar, em acomodar, ou retirar do porta malas a bagagem do passageiro
I-08	Utilizar rádio ou aparelho sonoro, sem prévio consentimento do passageiro
I-09	Veículo em operação com deficiência na iluminação interna
I-10	Veículo em operação sem equipamento luminoso afixado no teto

GRUPO II - LEVE 02 UFM	
Item	Descrição da infração
II-01	Lavar veículo no ponto ou logradouro público
II-02	Deixar de participar das ações de educação e segurança no trânsito desenvolvida pela secretaria de mobilidade urbana
II-03	Circular com a finalidade de recrutar passageiros, em ponto de ônibus ou de estacionamento não vinculado à permissão, bem como em vias e logradouros públicos sem autorização
II-04	Coordenador do ponto não denunciar à autoridade municipal Competente, por escrito, quaisquer ocorrências verificadas, inclusive as que envolverem permissionários ou condutores de outros pontos
II-05	Deixar de atender ordem, normas ou determinações, desde que não exista infração específica prevista
II-06	Deixar de fornecer troco
II-07	Fumar ou permitir o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior do veículo ou dependências do ponto, contrariando a Lei Estadual nº 13.541/2009





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II-08	Não atender solicitação de passageiro sem justificativa
II-09	Não atender solicitação de usuário para emissão de comprovante de pagamento do serviço prestado
II-10	Não atualizar dados cadastrais
II-11	Não estacionar o veículo dentro dos limites e demarcações do ponto, ou desrespeitar a ordem de estacionamento estabelecida
II-12	Não fixar documentos, adesivos ou folhetos determinados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
II-13	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários, outros operadores do sistema ou empregados da Prefeitura
II-14	Operar veículo com emissão de ruídos superior aos limites estabelecidos na legislação
II-15	Operar veículo com estofamento em más condições de uso
II-16	Operar veículo com má conservação da carroçaria
II-17	Operar veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida para o serviço
II-18	Operar veículo em más condições de limpeza ou higiene externa ou interna
II-19	Operar veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade
II-20	Instalar mobiliário no ponto de estacionamento sem autorização do Poder Público
II-21	Aguardar ônibus de transporte coletivo no ponto ou circular ao longo do itinerário das linhas seguindo ou antecedendo os ônibus

GRUPO III - MÉDIA 03 UFM

Item	Descrição da infração
III-01	Abandonar veículo no ponto ou em via pública sem justificativa
III-02	Parar ou estacionar o veículo em área destinada ao transporte público municipal intermunicipal por ônibus
III-03	Deixar de atender alterações operacionais em eventos ou operações especiais previamente determinadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
III-	Descartar ou derramar qualquer resíduo poluente, combustíveis ou lubrificantes, no ponto de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

04	estacionamento e nas vias públicas
III-05	Exigir pagamento da corrida em caso de interrupção da viagem por parte do motorista sem justificativa
III-06	Não fornecer ou fornecer de forma incorreta dados e informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis ou outras solicitadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes ou estabelecidas na legislação
III-07	Permissionário permitir a prestação dos serviços do Auxiliar condutor sem cadastro ou com cadastro irregular
III-08	Permissionário ou Auxiliar sem cadastro ou com cadastro irregular
III-09	Permissionário ou Auxiliar continuar em operação tendo sido afastado ou suspenso
III-10	Operar veículo com alvará de permissão vencido
III-11	Operar veículo com idade superior ao limite estabelecido nos termos do presente decreto
III-12	Operar veículos com pneus em mau estado de conservação
III-13	Operar veículo que apresente alteradas as características aprovadas na inspeção
III-14	Operar veículo sem cobertura de seguro de responsabilidade civil objetiva
III-15	Operar veículo sem faróis ou más condições de funcionamento
III-16	Operar veículos sem janelas ou vidros ou em más condições de funcionamento
III-17	Operar veículo sem para-choque dianteiro ou traseiro ou em más condições de funcionamento
III-18	Permissionário não comunicar o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes em caso de roubo ou furto do veículo, bem como sua recuperação
III-19	Permissionário vincular-se à Cooperativa de Radiocomunicação não cadastrada no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
III-20	Realizar corrida através de itinerário inadequado com objetivo de onerar o passageiro
III-21	Realizar embarque e desembarque em fila dupla
III-22	Utilizar de meios enganosos, fraudulentos, inovação artificiosa para obter aprovação vistoria veicular
III-23	Veículo avariado no ponto de estacionamento ou via pública aguardando socorro por mais de 12 (doze) horas

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pedreira.190c.com.br/verificacao/1925-C58B-1065-0F4B> e informe o código 1925-C58B-1065-0F4B





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO IV - GRAVE 4 UFM	
Item	Descrição da infração
IV-01	Cobrar tarifa em valor diferente do determinado pelo Executivo Municipal
IV-02	Operar veículo em ponto de estacionamento ou local diverso para a permissão, sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
IV-03	Dificultar ou recusar o embarque de usuário sem justificativa
IV-04	Dificultar ou impedir ação fiscalizadora
IV-05	Não dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais
IV-06	Não efetuar ou efetuar em valores incorretos o pagamento de multas devidas
IV-07	Operar veículo com prazo de inspeção vencido ou tendo sido reprovado
IV-08	Operar veículo não vinculado ao sistema ou afastado de operação
IV-09	Prestar outro serviço de transporte de passageiro não vinculado à permissão sem autorização
IV-10	Retirar ou transferir veículo vinculado ao sistema sem prévia autorização

GRUPO V - GRAVÍSSIMA 5 UFM	
Item	Descrição da infração
V-01	Agredir, desacatar, caluniar, injuriar, ameaçar, difamar ou incitar agressão física a usuários ou outros operadores do sistema de transporte público municipal ou funcionários da Prefeitura
V-02	Deixar de ser explorada a permissão, por qualquer motivo, por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização
V-03	Permissionário ou Auxiliar portar qualquer tipo de arma, em operação
V-04	Permissionário ou Auxiliar apresentar-se sob efeito de álcool ou substância tóxica
V-05	Locar, ceder, terceirizar, emprestar vaga ou serviço de taxi sem autorização do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO VI - CLANDESTINO 8 UFM

Item	Descrição da infração
VI-01	Veículo flagrado executando transporte individual de passageiros no Município de Pedreira sem autorização do Poder concedente, independente da cobrança de tarifa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1925-C58B-1065-0F4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 31/03/2023 13:49:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/1925-C58B-1065-0F4B>